



ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto
Presidente

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Vicente Félix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira

Luiz Barbosa Carnaúba
Walber José Valente de Lima
Dilmar Lopes Camerino
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Luiz de Albuquerque Medeiros Filho

Geraldo Magela Barbosa Pirauá
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 9 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 1141/2019.

Interessado: Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica – Asplage.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Pedido de Providências. Termo de abertura do projeto “Idoso Cidadão – a voz da experiência”, alinhado ao Plano Geral de Atuação 2018-2019. Elaboração consoante metodologia adotada pela ASPLAGE, alinhamento ao Planejamento Estratégico 2011-2022 e endossado pelo responsável pelo objetivo estratégico. Parecer favorável da Assessora de Planejamento e Gestão Estratégica. Informação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento das propostas inseridas no projeto. Inexistência de vedação legal. Poder discricionário da Administração Pública”. Aprovo o Projeto “Idoso Cidadão – a voz da experiência” Código 09/2019-MPAL. Evoluam os autos à Asplage para os fins de direito.

Proc: 1830/2019.

Interessado: Caíque Cavalcante Magalhães.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Constitucional. Servidor Público. Remuneração. Férias. Gozo não usufruído oportunamente. Exoneração. Conversão em pecúnia em razão do rompimento do vínculo jurídico-administrativo, consoante tese (tema 635) firmada em repercussão geral, reconhecida pela Suprema Corte, no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 721001. Pelo deferimento condicionado do pagamento de férias não gozadas, à medida da existência de recursos orçamentários inerentes, sugerindo a remessa dos autos à Diretoria de Pessoal, para as medidas que o caso requer”. Defiro. À DP para as medidas cabíveis.

Proc: 1907/2019.

Interessado: Asplage – Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Pedido de Providências. Termo de abertura do projeto na modalidade por adesão, “Mensageiros da Esperança”, alinhado ao Plano Geral de Atuação 2018-2019. Elaboração consoante metodologia adotada pela ASPLAGE, alinhamento ao Planejamento Estratégico 2011-2022 e endossado pelo responsável pelo objetivo estratégico. Parecer favorável da Assessora de Planejamento e Gestão Estratégica. Informação da existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento das propostas inseridas no projeto. Inexistência de vedação legal. Poder discricionário da Administração Pública”. Aprovo o Projeto “Mensageiros da Esperança” Código 15/2019-MPAL. Evoluam os autos à Asplage para os fins de direito.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 9 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, OS



SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2019.00003722-8.

Interessado: Promotoria de Justiça de Taquarana.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da conexão da matéria, junte-se ao Proc.SAJMP n. 06.2017.00001101-9 (PIC PGJ n. 3/2017). Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2019.00003929-2.

Interessado: Movimento Nacional da População de Rua.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2019.00004155-4.

Interessado: 10º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00004297-5.

Interessado: Juízo de Direito de Marechal Deodoro - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento destes autos, com remessa de expediente ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e Criminal da comarca de Marechal Deodoro, cientificando-o acerca da decisão aqui proferida.

Proc: 02.2019.00004625-0.

Interessado: Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00004647-1.

Interessado: 8ª Vara Criminal de Arapiraca - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 1313/2019.

Interessado: Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica – Asplage.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 1411/2019.

Interessado: Asplage.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 1730/2019.

Interessado: 1ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DPO/DCF para informar.

Proc: 1798/2019.

Interessado: Grupo de Trabalho do Orçamento da Criança e do Adolescente.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a edição da Portaria PGJ n. 429, de 6 de agosto de 2019, determino o arquivamento do feito.

Proc: 2046/2019.

Interessado: Dra. Adriana Gomes Moreira dos Santos, Promotora de Justiça.

Assunto: Encaminhamento de informações.



Despacho: Ciente. À DP para as anotações de estilo.

Proc: 2061/2019.

Interessado: Dr. Mário Augusto Soares Martins, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DP para informar.

Proc: 2067/2019.

Interessado: Dra. Adilza Inácio de Freitas, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de autorização para residir fora da comarca.

Despacho: À Corregedoria Geral do Ministério Público

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 9 de agosto de 2019.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

Assentos e Súmulas

Assentos e Súmula do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

1. Assento nº 001/2019, do CSMP. “Na promoção ou remoção por merecimento, considera-se causa direta de interrupção da consecutividade, o fato de o interessado não se inscrever para todos os cargos em concurso, pelo critério de merecimento”.
2. Assento nº 002/2019, do CSMP. “Para as remoções voluntárias e por permuta, exige-se, pelo menos, um ano de efetivo exercício no órgão de execução em que o agente ministerial exerce as suas funções, ressalvada a excepcionalidade de nenhum dos interessados preencher requisito. O prazo poderá ser diminuído desde que o Conselho fundamente inexistir prejuízos para terceiro e para a instituição”.
3. Assento nº 003/2019, do CSMP. “O arquivamento, determinado por órgão do Ministério Público de 1º grau, de peças informativas que narrem matéria da natureza criminal, sem intervenção da autoridade judiciária, deverá ser submetido a reexame do Procurador-Geral de Justiça, em face da aplicação analógica do art. 28 do Código de Processo Penal, cabendo ao Secretário do Conselho Superior fazer a remessa direta dos autos.” (Processo PGJ/AI 3635/2017)
4. Assento nº 004/2019, do CSMP. “Para efeito de reexame, pelo Conselho Superior do Ministério Público, do arquivamento de inquérito civil ou peças informativas, em virtude da aplicação do art. 169 do Regimento Interno, mister se faz a remessa na íntegra dos autos originais, ou de cópia autenticada, nesta última hipótese no caso de imperiosa e justificada necessidade”.
5. Assento nº 005/2019, do CSMP. “Reconhecendo o Promotor de Justiça a atribuição de outro Ministério Público para conhecer a matéria, deve submeter os autos ao referendo do Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 3 dias”.
6. Assento nº 006/2019, do CSMP. “Não havendo habilitação nas remoções provenientes da Lei nº 6.339/02, expedir-se-á edital de promoção”.
7. Súmula nº 001/2019, do CSMP. “É vedado ao integrante da carreira do Ministério Público, na condição de membro de Centro de Apoio Operacional, o exercício de qualquer atividade funcional cometida a órgão de execução”.

Maceió, 9 de agosto 2019

Edelzito Santos Andrade
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc



* Republicado

Atas de Reunião

MINUTA DA ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 10 horas, na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça, compareceram, para realização da 19ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, os Conselheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Luiz Barbosa Carnaúba, Walber José Valente de Lima e Eduardo Tavares Mendes, sob a presidência do primeiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Alfredo Gaspar de Mendonça Neto e Luiz de Albuquerque Medeiros Filho, em razão de férias. Havendo quorum, foi declarada aberta a sessão pelo Presidente. Nesta, foi posta à apreciação a Ata da 18ª Reunião Ordinária de 2019, que resultou aprovada. Em seguida, passou-se à análise dos PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO (REEXAME DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO): 1. Cadastro 06.2018.00000088-1. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia. Assunto: Prestação de contas. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 2. Cadastro 06.2018.00000419-9. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; 3. Cadastro 06.2018.00000069-2. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Violação aos princípios administrativos. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; 4. Cadastro 06.2018.00000188-0. Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Violação aos princípios administrativos. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; 5. Cadastro 06.2018.00000120-3. Origem: Promotoria de Justiça de Taquarana. Assunto: Violação aos princípios administrativos. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; 6. Cadastro 06.2018.00000235-7. Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo. Assunto: Conselhos Tutelares. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; 7. Cadastro 06.2018.00000271-3. Origem: Promotoria de Justiça de Cajueiro. Assunto: Indenização por dano ambiental. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; 8. Cadastro 06.2018.00000325-6. Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Veículos de transporte coletivo. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque; 9. Cadastro 06.2017.00000123-2. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 10. Cadastro 06.2017.00000077-7. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 11. Cadastro 06.2017.00000203-1. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 12. Cadastro 02.2016.00001449-0. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Interessada: Secretaria Estadual da Fazenda – SEFAZ. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; 13. Cadastro 05.2018.00005506-6. Origem: Promotoria de Justiça de Quebrangulo. Assunto: Educação Pré-escolar. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima; tendo o CSMP deliberado: 1. Cadastro 06.2018.00000088-1. Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia. Assunto: Prestação de contas. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, o CSMP votou, unanimemente, pela homologação da promoção de arquivamento; 2. Cadastro 06.2018.00000419-9. Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Saneamento. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Após exposição, o CSMP votou, unanimemente, pela homologação da promoção de arquivamento; 3. Cadastro 06.2018.00000069-2. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos. Assunto: Violação aos princípios administrativos. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Após exposição, o CSMP votou, unanimemente, pela homologação da promoção de arquivamento; 4. Cadastro 06.2018.00000188-0. Origem: 14ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Violação aos princípios administrativos. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Após exposição, o CSMP votou, unanimemente, pela homologação da promoção de arquivamento; 5. Cadastro 06.2018.00000120-3. Origem: Promotoria de Justiça de Taquarana. Assunto: Violação aos princípios administrativos. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Após exposição, o CSMP votou, unanimemente, pela homologação da promoção de arquivamento; 6. Cadastro 06.2018.00000235-7. Origem: Promotoria de Justiça de Maribondo. Assunto: Conselhos Tutelares. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Após exposição, o CSMP votou, unanimemente, pela homologação da promoção de arquivamento; 7. Cadastro 06.2018.00000271-3. Origem: Promotoria de Justiça de Cajueiro. Assunto: Indenização por dano ambiental. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Após exposição, o CSMP votou, unanimemente, pela homologação da promoção de arquivamento; 8. Cadastro 06.2018.00000325-6. Origem: 16ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Veículos de transporte coletivo. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. Após exposição, o CSMP votou, unanimemente, pela homologação da promoção de arquivamento. O Conselheiro Eduardo Tavares sugeriu que os itens 9, 10 e 11, de sua relatoria, fossem analisados em bloco, sendo seguido pelos demais Conselheiros: 9. Cadastro 06.2017.00000123-2. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 10. Cadastro 06.2017.00000077-7. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes; 11. Cadastro 06.2017.00000203-1. Origem: 62ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Ocorrências policiais, representações de ofendidos e notícia. Relator: Conselheiro Eduardo Tavares Mendes, tendo o CSMP deliberado: Após



exposição, em sede de discussão, destacadamente, o Conselheiro Geraldo Magela falou de cartilha elaborada, trazendo detalhadamente instruções acerca de diversos procedimentos, que servirá para guiar os Promotores de Justiça e demais profissionais. O CSMP deliberou por seguir o voto do Relator, para não conhecer as promoções de arquivamento dos itens 9, 10 e 11 e os remeter ao Procurador Geral de Justiça; 12. Cadastro 02.2016.00001449-0. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Interessada: Secretaria Estadual da Fazenda – SEFAZ. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, o CSMP votou, unanimemente, pela homologação da promoção de arquivamento; 13. Cadastro 05.2018.00005506-6. Origem: Promotoria de Justiça de Quebrangulo. Assunto: Educação Pré-escolar. Relator: Conselheiro Walber José Valente de Lima. Após exposição, o CSMP votou, unanimemente, pela homologação da promoção de arquivamento. No que diz respeito à: DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRANHAS, DE 1ª ENTRÂNCIA. Após exposição, discussão, o CSMP aprovou por unanimidade o provimento da Promotoria de Justiça em questão por meio de Remoção por Merecimento, sendo determinada a publicação do respectivo edital; DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAVILHA, DE 1ª ENTRÂNCIA. Após exposição, discussão, o CSMP aprovou por unanimidade o provimento da Promotoria de Justiça em questão por meio de Remoção por Antiguidade, sendo determinada a publicação do respectivo edital; DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEOTÔNIO VILELA, DE 1ª ENTRÂNCIA. Após exposição, discussão, o CSMP aprovou por unanimidade o provimento da Promotoria de Justiça em questão por meio de Remoção por Merecimento, sendo determinada a publicação do respectivo edital; DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA, DE 3ª ENTRÂNCIA. Após exposição, discussão, o CSMP aprovou por unanimidade o provimento da Promotoria de Justiça em questão por meio de Promoção por Merecimento, sendo determinada a publicação do respectivo edital; DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PENEDO, DE 3ª ENTRÂNCIA. Após exposição, discussão, o CSMP aprovou por unanimidade o provimento da Promotoria de Justiça em questão por meio de Promoção por Antiguidade, sendo determinada a publicação do respectivo edital; DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA, DE 3ª ENTRÂNCIA. Após exposição, discussão, o CSMP aprovou por unanimidade o provimento da Promotoria de Justiça em questão por meio de Remoção por Merecimento, sendo determinada a publicação do respectivo edital e DISCUSSÃO SOBRE A FORMA DE PROVIMENTO DA 65ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL, DE 3ª ENTRÂNCIA. Após exposição, discussão, o CSMP aprovou por unanimidade o provimento da Promotoria de Justiça em questão por meio de Promoção por Merecimento, sendo determinada a publicação do respectivo edital. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Edelzito Santos Andrade, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc, lavei a presente ata, que vai assinada, nos termos do art. 30, § 5º, do Regimento Interno, por mim, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

Conselheiro GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

Conselheiro LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

Conselheiro Walber José Valente de Lima

Conselheiro Eduardo Tavares Mendes

EDELZITO SANTOS ANDRADE
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

Diretoria Geral



Portarias

PORTARIA DG Nº 53, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor, MÁRIO CÉSAR DE ALBUQUERQUE PESSOA, portador do CPF 019.707.744-79, matrícula nº 825380-3, como gestor/fiscal da Ata de Registro de Preço nº 2/2019, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa VSB ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELI (CNPJ nº 30.415.366/0001-92), com efeitos retroativos a data de assinatura da ARP.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

PORTARIA DG Nº 54, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor, MÁRIO CÉSAR DE ALBUQUERQUE PESSOA, portador do CPF 019.707.744-79, matrícula nº 825380-3, como gestor/fiscal da Ata de Registro de Preço nº 3/2019, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa MACHADO ARMARINHOS LTDA (CNPJ nº 24.174.062/0001-88) com efeitos retroativos a data de assinatura da ARP.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

PORTARIA DG Nº 55, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor, MÁRIO CÉSAR DE ALBUQUERQUE PESSOA, portador do CPF 019.707.744-79, matrícula nº 825380-3, como gestor/fiscal da Ata de Registro de Preço nº 4/2019, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa FOMENTO DISTRIBUIDORA LTDA-ME (CNPJ nº 05.858.023/0001-55) com efeitos retroativos a data de assinatura da ARP.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

PORTARIA DG Nº 56, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor, ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS, portador do CPF 047.307.334-01, matrícula nº 82284-0, como gestor/fiscal do Contrato nº 13/2019, firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa BANCO DO BRASIL S.A. (CNPJ nº 00.000.000/0001-91) com efeitos retroativos a data de assinatura do contrato.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

PORTARIA DG Nº 57, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor JOÃO ELIAS DE HOLANDA GOMES, portador do CPF 136.782.133-91, matrícula nº 826293-4, como gestor/fiscal e o servidor IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO, portador do CPF 133.853.804-72, matrícula nº 825508-1, como gestor substituto/fiscal substituto do Contrato nº 14/2019 firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa SHOCK INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA (CNPJ nº 09.625.923/0001-03), com efeitos retroativos a data de assinatura do contrato.



CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

Promotorias de Justiça

Portaria

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Ref.: 09.2019.00001292-6

DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0031/2019/25PJ-Capit/SAJ-MP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

Considerando o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

[...]

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Considerando o art. 9º da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de: Promover de Medida Proteção de acompanhamento, orientação e apoio temporário, até restar demonstrado que o bem-estar da idosa está assegurado,

RESOLVE

Com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2019.00001292-6

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

Cumpra-se.

Maceió, 08 de agosto de 2019.

Assinado digitalmente
HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORURIBE
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 003/2019

MATÉRIA: Saúde



REPRESENTANTE: CAOP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através de seu representante que adiante subscreve, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei Nacional nº 7.347/85; artigos 25, I, "b", e 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93 e 2º, § 7º da Resolução CNMP nº 23/07;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pela saúde pública, direito reconhecido pela Constituição Federal, no seu art. 6º e no art. 196;

CONSIDERANDO que o artigo 23, II da Constituição Federal prevê ser competência comum da União, dos Estados e do Municípios cuidar da saúde, cabendo aos Municípios, conforme o art. 30 da Carta Magna, prestar com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

CONSIDERANDO que a omissão de adoção de políticas públicas que visem a garantir a saúde da população pode caracterizar ato de improbidade administrativa, conforme a Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO o ofício nº 02/2018/CAOP/NIJ, que relatou um surto da doença Leishmaniose em diversos municípios alagoanos, sendo os cães o principal reservatório do protozoário causador da doença no ambiente urbano, sendo necessária uma maior participação dos Municípios no controle do vetor da doença;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.426/2017, que dispõe sobre a política de controle de natalidade de cães e gatos e dá outras providências, prevê que o controle se dará através da esterilização permanente, por cirurgia, levando em conta o estudo da localidade e o quantitativo de animais;

CONSIDERANDO que há notícia da grande quantidade de animais abandonados circulando nas vias públicas do Município de Coruripe, não possuindo o município serviço de zoonoses, nem de política pública para controle da população de cães e gatos de rua, muitos deles sem nenhum acompanhamento veterinário, podendo ser vetores desta e de outras doenças;

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público fiscalizar a adoção de políticas públicas para evitar a proliferação de doenças por parte de animais abandonados, assim como garantir a estes animais os cuidados de alimentação e veterinários necessários;

RESOLVE INSTAURAR o Inquérito Civil nº 003/2019, passando a adotar as seguintes providências:

- 1) Autuar e registrar a presente portaria;
- 2) Comunicar a instauração do presente Inquérito Civil ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério público do Estado de Alagoas, consoante determina o artigo 1º, §2º, da Resolução PGJ nº 01/96;
- 3) Notificar os investigados, Prefeitos e Secretário de Saúde do Município de Coruripe, a respeito da instauração, facultando-se o acompanhamento por Defensor, nos termos do art. 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 4) Diante da já alegada inexistência de política pública sobre o tema, notifique-se os investigados para que compareçam à esta Promotoria de Justiça, às 10hs do dia 15 de agosto de 2019, para a apresentação de minuta de TAC.

Requerer a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Registre-se e cumpra-se.

Coruripe, 08 de agosto de 2019.

Mauricio Mannarino Teixeira Lopes
Promotor de Justiça

Ministério Público Estadual de Alagoas
Promotoria de Justiça de Piranhas

Nº MP: 09.2018.00001062-4

PORTARIA Nº 0012/2019/PJ-Piran

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Piranhas no uso de suas



atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei nº 8625/93, 8º, §1º, da Lei nº 7347/85 e 114 §4º da Lei Complementar nº 72/2008,

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, II e III, da CF/88);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o artigo 9º, da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, determina que o Procedimento Administrativo será instaurado por Portaria sucinta com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil, para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições (art. 8º, II);

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular NUDEMA n. 10/2018, que expõe acerca da necessidade de planejamento e execução de políticas públicas municipais permanentes que envolvam programas multidisciplinares, sustentáveis e humanitários de manejo de animais domésticos, notadamente cães e gatos, consistentes em controle de zoonoses, castração, vacinação, desverminação, guarda responsável, benefício da adoção e caráter criminoso do abuso e dos maus-tratos contra animais, entre outros;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo com fulcro no art. 26, incisos I, II e IV da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/35) e no art. 8º, inciso I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar as mencionadas ações no município de Piranhas, passando a adotar as seguintes providências:

1) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017.

2) Expedição de ofício ao município de Piranhas, para solicitar informações acerca das ações adotadas visando o controle populacional de animais domésticos;

3) Adotar as demais providências necessárias para acompanhar as atividades mencionadas, assim como à instrução do presente feito;

Piranhas, em 09 de agosto de 2019

FABIO BASTOS NUNES
Promotor de Justiça em Substituição

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARIBONDO

Inquérito Civil nº 06.2019.00000583-6

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL Nº 0007/2019/PJ-Marib

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça de Maribondo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento e estudo das diligências já realizadas e da realização de outras imprescindíveis à resolução dos fatos que são objeto da Presente Notícia de Fato, e em respeito ao prazo de tramitação respectivo, nos termos do artigo 3º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal e artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, converte o procedimento já existente para INQUÉRITO CIVIL.

Determino, para tanto, o seguinte:

a) Autue-se como INQUÉRITO CIVIL (com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual – Lei Complementar nº 15/96; art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei 8.625/93),



evoluindo-se aos autos do já em tramitação, tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;
b) Solicite-se ao Procurador-Geral de Justiça a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado;
c) Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ;
d) Oficie-se a Prefeitura de Maribondo para que esclareça sobre qual lei baseou a cobrança de valores para transporte de universitários, bem como apresente as contas dos valores recebidos e a destinação dada a estes, no prazo de 10 (dez) dias, informe qual o ônibus utilizado para o transporte e o motorista da função, bem como outras informações que entender pertinente;
Cumpra-se.
Maribondo/AL, 08 de agosto de 2019.

Ricardo de Souza Libório
Promotor de Justiça